

PROJETO DE LEI Nº 217 DE 28 DE março DE 2023.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29 / 03 / 20 23
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios físicos nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios físicos, em todos os estabelecimentos que comercializem refeições, lanches e afins como restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no âmbito do Estado de Goiás, com o intuito de facilitar a consulta pelo consumidor.

Art. 2º Os cardápios devem estar disponíveis para consulta, sempre que a pessoa solicitar, contendo o nome dos pratos, bebidas, sobremesas, bem como outros produtos oferecidos pelo estabelecimento e seus respectivos preços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE 28 DE 2023.

VETER MARTINS

Deputado

GABINETE DO DEPUTADO VETER MARTINS - PATRIOTA

PL29 / 2023 / GPVM / BON / CARDAPIO

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei determina a disponibilização de cardápios físicos em bares, lanchonetes, restaurantes e similares no Estado de Goiás.

O intuito da matéria é o de assegurar maior conforto e comodidade aos clientes no momento da consulta aos cardápios, em especial aos idosos que foram particularmente prejudicados pela introdução de cardápios virtuais. Esse grupo etário, em geral, menos familiarizado com a tecnologia, sofre dificuldade para manusear cardápios em forma virtual.

O autor entende que a introdução massiva de cardápios digitais até pode ter sido sanitariamente conveniente nos momentos de maior gravidade da pandemia, mas não necessariamente é a alternativa mais cômoda aos consumidores. O acesso às opções do estabelecimento em suporte virtual demanda concomitantemente um mínimo de destreza e familiaridade com smartphones, mas também a própria disponibilidade desses aparelhos.

Disso resultam, por um lado, maiores dificuldades de acesso para idosos ou pessoas com deficiência visual. Por outro, exige-se que os clientes tenham à mão celular com acesso à internet. Então, se o consumidor estiver sem seu aparelho, ou se este estiver descarregado ou sem acesso à internet, não há meio de informar ao cliente suas opções de consumo.

Diante desse cenário, reputamos pertinente a proposta em tela. Atentamo-nos ao fato de que o Projeto não vislumbra a extinção dos cardápios virtuais, uma tendência que já se consolidou e que pode ser oportuna para muitos consumidores. O que se estabelece, tão somente, é que os estabelecimentos do setor de alimentação continuem ofertando aos clientes interessados o cardápio no tradicional formato físico. Desse modo, ambas as opções podem coexistir e estarão à disposição dos consumidores conforme sua preferência.

Assim, com o intuito de proteger e defender o direito ao idoso de poder escolher por algo simples, como o que comer, é que apresentamos a presente proposta.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.


VETER MARTINS
Deputado

GABINETE DO DEPUTADO VETER MARTINS - PATRIOTA

PL29 /2023/GPVM/BON/CARDAPIO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000400

Data autuação: 29/03/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VETER MARTINS

Tipó: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS FÍSICOS NOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 217 - AL

Data	Lotação	Ação
31/03/2023 às 09:46	Diretoria Parlamentar	Publicado.
31/03/2023 às 09:46	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 29/03/2023.
31/03/2023 às 09:19	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
29/03/2023 às 18:47	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
29/03/2023 às 18:16	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado